



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 21

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 18 de março de 2026

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 06 de outubro de 2025.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Dr. André Oliveira

Drª. Sara Figueiredo



ÉPOCA 2025/2026

❖ RIBA D´AVE H.C. / F.C. LANDIM >> [14-03-2026 // 15:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 1.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO SILVA**, licença n.º 2055, do Clube **F.C. LANDIM**, (comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **RIBA D´AVE H.C.**, - (comportamento socialmente incorreto, em regime de reincidência) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa de €50,00 (cinquenta euros)** nos termos dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **F.C. LANDIM**, - (comportamento socialmente incorreto) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa de €35,00 (trinta e cinco euros)** nos termos dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ A.D. CASTELÕES / C.D. LOUSADO >> [14-03-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 1.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do treinador **JOÃO SIMÕES**, licença n.º 4107, do Clube **C.D. LOUSADO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por acumulação de cartões amarelos), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **MAL / A.D.R. OUTEIRENSE >> [14-03-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 1.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **MAL**, - (comportamento incorreto que implicou a interrupção da partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)** nos termos dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ADERM / G.R. GAVIÃO >> [14-03-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO MENDES**, licença n.º 1768, do Clube **G.R. GAVIÃO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por gozar uma clara oportunidade de golo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos da alínea a) e b) do número 2 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ACURA / C.R.P. DELÃES >> [14-03-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **EDUARDO SILVA**, licença n.º 3720, do Clube **C.R.P. DELÃES**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por acumulação de dois cartões amarelos) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ADERE / ARPO >> [14-03-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **ARPO**, - (comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem, que implicou a interrupção da partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)** nos termos



dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ RECURSO APRESENTADO PELO F.C. LANDIM

- Relativamente ao recurso apresentado pelo **F.C. LANDIM** para a revisão da pena aplicada ao atleta **NÉLSON PEDROSO**, licença n.º 3915, no Comunicado do Conselho de Disciplina n.º 20, o Conselho de Disciplina deliberou, nos termos do artigo 144.º do Regulamento Disciplinar, **julgar improcedente o recurso interposto, mantendo integralmente a sanção aplicada**, por não ter sido apresentada prova inequivocamente superior ao relatório da equipa de arbitragem se encontrar legalmente fundamentada e graduada de forma proporcional, tendo já sido valoradas as atenuantes de mérito e conduta do jogador.

❖ CARTÃO BRANCO

- Enaltecemos o comportamento do atleta **CARLOS MOREIRA**, licença n.º 2783, do Clube **A.D.C. NOVAIS**, pela atitude de fair-play praticada no jogo do dia 14/03/2026 para a 18.ª jornada do Campeonato da 2.ª Divisão (mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem). Tendo sido gratificado com o Cartão Branco.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **RÚBEN ALVES**, licença n.º 290, e **JOÃO COSTA**, licença n.º 4017, do Clube **ADESPO**; **SOTERO MARTINS**, licença n.º 2406, do Clube **ARPO**; **RÚBEN FERREIRA**, licença n.º 2444, do Clube **ACURA**; **LUÍS CARSANE**, licença n.º 3197, do Clube **C.D. LOUSADO**; **ANDRÉ CARDOSO**, licença n.º 3883, do Clube **ADERE**; e **FÁBIO COSTA**, licença n.º 4158, do Clube **A.C.D.S. 1.º MAIO**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo dos atletas **RUI CARVALHO**, do Clube **C.R.P. DELÃES** deliberou este Conselho de Disciplina aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** cada, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.